

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO  
DE IRREGULARIDADES DA  
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA  
DE BOMBARRAL, CRL



CAIXA AGRÍCOLA  
BOMBARRAL

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL, CRL

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, C.R.L. é uma Instituição de Crédito, fundada em 1911, cuja atividade é regulada pelo Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Presentemente opera em 3 balcões, distribuídos nas áreas geográficas de Bombarral e Óbidos.

A CCAM de Bombarral tem como seus objetivos o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das recomendações do Banco Central Europeu, proteção da reputação da CCAM de Bombarral, eficaz proteção dos seus ativos, entre outros.

A presente Política de Participação de Irregularidades (doravante, “Política”) tem como objetivo implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo de Comunicações de Irregularidades (*whistleblowing*) na CCAM de Bombarral, especificamente relacionadas com a sua administração, organização contabilística, fiscalização interna e de indícios sérios de infrações aos deveres consagrados na legislação e normas regulamentares em vigor, nomeadamente os previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, ou de outros diplomas que os venham a substituir, na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, respeitante à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, nas normas regulamentares das entidades de supervisão competentes, nomeadamente nas *Guidelines on Internal Governance Under Directive 2013/36/UE* (EBA/GL/2017/11).

A Caixa Agrícola de Bombarral adotará os procedimentos instituídos pela presente Política, com a aprovação pelo órgão de administração.

## 1. Conceito de Comunicação de Irregularidades, Irregularidades e Reclamação:

### 1.1. Consideram-se Irregularidades:

- a) É considerada “Comunicação de Irregularidades”, no âmbito da presente Política, a divulgação de informação ou expressão de uma preocupação relevante, feita no interesse geral e que, na fundamentada convicção do Participante, pode levar a demonstrar que foi, está ou estará para ser adotada uma prática irregular;
- b) São consideradas” Irregularidades”, suscetíveis de comunicação, quaisquer actos ou omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, praticados no âmbito da atividade da CCAM de Bombarral, nomeadamente na sua administração, organização contabilística, estrutura de controlo interno, fiscalização interna, áreas comerciais ou de suporte, entre outras, e que sejam, nomeadamente, susceptíveis de:
  - Configurar um crime, como por exemplo, fraudes internas ou externas, corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
  - Configurar gestão danosa ou desperdício de fundos ou acto que seja susceptível de causar dano ou colocar em risco o património dos clientes e associados da CCAM de Bombarral;
  - Causar danos para a saúde e segurança dos trabalhadores, danos para a economia nacional, para o ambiente, bem como quaisquer outras práticas das quais possam advir danos reputacionais para a CCAM de Bombarral;

- Configurar violação de deveres legais ou regulamentares a que a CCAM de Bombarral ou os seus colaboradores estejam adstritos;
  - Configurar violação do estabelecido nas políticas internas, manuais de procedimentos internos ou de boas práticas e códigos de conduta;
  - Configurar cumplicidade na prática ou ocultação consciente dos actos referidos nas alíneas anteriores.
- c) Consideram-se reclamações todas as situações não enquadradas no conceito de irregularidades previsto na alínea anterior, nomeadamente as relacionadas com o serviço ao cliente e o atendimento ao público em geral. A comunicação de Reclamações, na óptica do Cliente, deve ser feita através dos canais habituais.
2. As práticas irregulares consideradas, capazes de desequilibrar a Instituição, serão comunicadas ao Conselho Fiscal nos termos e para os efeitos do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais.
3. Canais de Comunicação de Irregularidades:
- 3.1. A comunicação de Irregularidades é efetuada por escrito e apresentada através dos seguintes canais, à escolha do autor da comunicação:
- a) Em carta **endereçada ao Conselho Fiscal** para: **Rua do Comércio, nº58, 2540-076 Bombarral;**
  - b) Por e-mail para o endereço: **conselhofiscal@ccambombarral.pt**
- 3.2. Para **comunicação anónima**, a carta dirigida ao Conselho Fiscal em **envelope duplo, assegurando que o envelope interior tem a palavra "Confidencial" de forma legível.**

3.3. Serão consideradas as comunicações que contenham toda a informação supra referida, dirigidas ao órgão de administração ou a outras funções responsáveis, assegurando sempre a total e absoluta confidencialidade acerca da pessoa que efetuou a comunicação.

#### 4. Competências do Conselho Fiscal:

4.1. Compete ao Conselho Fiscal gerir o sistema de comunicação de irregularidades, garantindo assim a confidencialidade das participações.

4.2. Após receção da comunicação:

- a) O Conselho Fiscal deve analisar a comunicação, avaliando a existência de fundamentos suficientes para uma investigação ou, se for caso disso, elaborando um relatório fundamentado com a justificação de não adoção de quaisquer medidas;
- b) Existindo fundamento para uma investigação, o Conselho Fiscal desenvolve as diligências que entender necessárias, nomeadamente, a obtenção de prova, podendo, para o efeito, solicitar a intervenção da função de *Compliance*, de outras unidades de estrutura, ou de terceiros, nos termos da lei.
- c) No final, o Conselho Fiscal elabora um relatório interno fundamentado com as conclusões e medidas adotadas.
- d) Sempre que apropriado, o Conselho Fiscal, comunica ao Conselho de Administração as informações transmitidas.

4.3. O Conselho Fiscal manterá o registo de todas as comunicações de irregularidades abrangidas no âmbito desta Política. Esse registo deve conter:

- a) Número da Comunicação;
  - b) Data de Receção;
  - c) Canal através do qual a comunicação foi recebida;
  - d) Descrição da situação comunicada;
  - e) Medidas adotadas em resultado da comunicação;
  - f) Situação em que se encontra a comunicação (encerrada ou pendente);
  - g) Identificação do autor da comunicação, se for o caso;
  - h) Identificação do denunciado.
5. Para a participação de irregularidades, não é necessário que os colaboradores, membros de órgãos sociais ou quaisquer outras pessoas, estejam na posse de provas de uma infração para efetuarem uma comunicação, no entanto devem possuir um grau de certeza suficiente que forneça motivo suficiente para iniciar uma investigação.
6. A CCAM de Bombarral assegura que as participações recebidas serão tratadas como informação confidencial, assegurando o anonimato do Participante, se for o caso, e que procederá à proteção dos dados pessoais do Participante, caso haja dele conhecimento, e do suspeito da prática da eventual infração, nos termos do disposto no Regulamento Geral de Protecção de Dados e do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
7. Para proteção do Participante, a CCAM de Bombarral assegura que:
- 7.1. Abster-se-á de quaisquer ameaças ou actos hostis e, em particular, de quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra os Participantes;

- 7.2. As Participações recebidas não servirão de fundamento, por si só, à instauração pela CCAM de Bombarral, contra o Participante, de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, excepto se as mesmas forem deliberadamente e manifestamente infundadas;
- 7.3. A CCAM de Bombarral exercerá o seu poder diretivo para impedir, atenuar, ou sancionar todas as condutas levadas a cabo por colaboradores, ou por outras pessoas sob o seu controlo, com o objetivo de assediar ou discriminar o Participante como retaliação pela Participação.
- 7.4. Em nenhuma circunstância a CCAM de Bombarral solicitará aos destinatários da Política, representações e garantias quanto a práticas irregulares ou a renúncia às proteções conferidas no presente documento.
8. As participações recebidas, bem como os relatórios finais a que estas tenham dado origem, são obrigatoriamente conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada, pelo prazo mínimo de cinco anos, aplicando-se o disposto no artigo 120º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
9. A CCAM de Bombarral para efeitos do disposto na legislação em vigor elaborará anualmente, um relatório dirigido ao Banco de Portugal com indicação sumária das participações recebidas e o respetivo processamento.
10. A CCAM de Bombarral, sempre que possível, fornecerá ao colaborador que denunciou as infracções potenciais ou reais uma confirmação da receção das informações.

11. A CCAM Bombarral assegura o acompanhamento do resultado de uma investigação relativa a uma infração comunicada.

A presente Política encontra-se disponível na Intranet da Caixa Agrícola de Bombarral, de forma a assegurar a eficaz divulgação por todos os colaboradores, bem como os procedimentos para comunicação de irregularidades, sendo que para qualquer esclarecimento poderão contactar o *Compliance*.